



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 25 de outubro de 2023.

Ofício nº 130/2023-GABP

**Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada**

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 124/2023, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 522/2023, (Projeto de Lei Complementar nº 09/2023), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 415, de 25 de outubro de 2023**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 25 de outubro de 2023.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. CARLOS CÉSAR BUCI  
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca





**LEI COMPLEMENTAR Nº 415, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera a Lei Municipal 2.047, de 07 de janeiro de 1972, para exigir cadastro de Imóvel no GEDAVE – Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para a retirada de animais de grande porte apreendidos.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 2º-A ao artigo 316 da Lei Municipal 2.047, de 07 de janeiro de 1972, com a redação:

Art. 316..... Omissis

§ 2º-A. Em se tratando de equinos, bovinos, caprinos, ovinos, suínos, muares e bufalinos, para retirá-los, além da prova da propriedade do animal, o requerente deverá comprovar:

- I - que possui cadastro de Imóvel no GEDAVE – Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para onde o animal será encaminhado. Em se tratando de possuidor, o proprietário do imóvel deverá anuir com a retirada do animal;
- II - transporte adequado, mediante o Recolhimento da Guia de Trânsito Animal para imóvel indicado no inciso anterior;
- III - a inexistência de débitos relacionados às despesas de transporte, manutenção e do edital, a que se refere o § 2º deste artigo;
- IV - a inexistência de débitos por infrações administrativas de competência do Município relacionadas a animais.

Art. 2º Altera-se a redação do artigo 318, caput, como também fica acrescentado os parágrafos primeiro em segundo, todos da Lei Municipal 2.047, de 07 de janeiro de 1972, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 318. Os bovinos, caprinos, ovinos, suínos, muares e bufalinos que não forem retirados dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 316, deverão ser vendidos em leilão público, observadas as prescrições deste Código referentes à matéria.

§ 1º Somente poderão se habilitar para participar do leilão os interessados que possuírem prévio cadastro de Imóvel no GEDAVE – Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para onde o animal será encaminhado.

§ 2º Inexistindo valor de mercado, os animais serão encaminhados à doação, devendo o donatário cumprir as mesmas exigências do § 2º-A, art. 316, deste Código.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 25 de outubro de 2023.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCA  
Publicado em: 26/10/2023  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar 233/13